Excelentíssimo Senhor
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A vereadora signatária, **Anne Cristine Gomes da Silva Cavali - PSD,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 184, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o Cadastro Municipal de Cuidadores de Pessoas Idosas e o Cadastro de Cuidadores Familiares no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Pato Branco, o Cadastro Municipal de Cuidadores de Pessoas Idosas e o Cadastro de Cuidadores Familiares, com o objetivo de organizar, reconhecer e fortalecer a rede de cuidado, qualificar a atenção e promover o envelhecimento ativo, digno e saudável.

Art. 2º O Cadastro Municipal de Cuidadores de Pessoas Idosas tem por finalidades:

I – identificar e registrar pessoas que exerçam a atividade de cuidador de forma profissional ou autônoma;

II – subsidiar políticas públicas de formação, certificação, encaminhamento e valorização dos cuidadores;

III – facilitar o acesso a programas de capacitação continuada e certificação profissional;

IV – permitir a articulação entre o Município, instituições de ensino e entidades parceiras;

V – garantir a segurança e a qualidade do atendimento às pessoas idosas.

Art. 3º O Cadastro de Cuidadores Familiares tem por finalidades:

I – identificar famílias que exerçam o cuidado de idosos dependentes em âmbito domiciliar;

II – reconhecer a função social e afetiva do cuidador familiar;

III – viabilizar inclusão em programas de capacitação e apoio psicossocial;

IV – possibilitar o acesso a programas a nível municipal, estadual ou federal de Bolsa Cuidador Familiar, quando houver.

Assinado por 1 pessoa: ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/3A59-99B2-1E29-E422 e informe o código 3A59-99B2-1E29-E422

Art. 4º Os cadastros de que trata esta Lei serão mantidos sob gestão conjunta das seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI;

IV – Comitê Gestor Amigo da Pessoa Idosa.

Art. 5º A inscrição no Cadastro de Cuidadores de Pessoas Idosas será voluntária e condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

I – documento oficial de identificação com foto;

II – comprovante de residência;

III – comprovante de escolaridade mínima;

IV – certificado de curso de formação ou declaração de experiência.

§1º O Município poderá oferecer cursos de capacitação gratuitos aos cuidadores interessados.

§2º A participação nos cursos promovidos pela Prefeitura será requisito para o credenciamento formal no cadastro.

Art. 6º A inscrição no Cadastro de Cuidadores Familiares deverá ser realizada mediante:

I – declaração de vínculo de cuidado com pessoa idosa dependente;

II – comprovação de residência no mesmo domicílio;

III – avaliação e acompanhamento pela equipe do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS ou do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

IV – consentimento da pessoa idosa ou de seu representante legal.

Art. 7º O Município poderá conceder aos cuidadores cadastrados:

I – certificados de participação;

II – prioridade em programas de capacitação e apoio psicossocial;

III – reconhecimento público e inclusão em políticas de valorização do cuidado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no prazo de quarenta e cinco dias a partir da data de sua publicação.

Assinado por 1 pessoa: ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/3A59-99B2-1E29-E422 e informe o código 3A59-99B2-1E29-E422

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir instrumentos de reconhecimento e fortalecimento da rede de cuidado no Município de Pato Branco, em consonância com o Programa Pato Branco Amiga da Pessoa Idosa, reconhecido pela OPAS/OMS.

A criação do Cadastro Municipal de Cuidadores de Pessoas Idosas e do Cadastro de Cuidadores Familiares permitirá identificar o perfil dos cuidadores, promover capacitação continuada, valorizar o trabalho do cuidado como função social e fortalecer a articulação intersetorial voltada à atenção integral à pessoa idosa.

A proposta está alinhada ao Plano Nacional de Cuidados (Decreto Federal nº 12.562, de 23 de julho de 2025), à Lei Estadual nº 22.189, de 13 de novembro de 2024 – Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, e ao Plano Municipal de Envelhecimento Ativo.

Sua aprovação representará um avanço significativo na promoção da dignidade, da autonomia e da qualidade de vida da população idosa de Pato Branco, consolidando o compromisso do Município com o envelhecimento saudável e humanizado.

Assinado por 1 pessoa: ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/3A59-99B2-1E29-E422 e informe o código 3A59-99B2-1E29-E422

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3A59-99B2-1E29-E422

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI (CPF 855.XXX.XXX-49) em 14/10/2025 13:24:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/3A59-99B2-1E29-E422